

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria - 20, de 2-10-2017

Institui o Grupo Técnico Estadual de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal - GTVO.

O Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD, na qualidade de presidente do Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal e, considerando:

- O Decreto Estadual - 62.111, de 15-07-2016, que reformula o Sistema de Vigilância Epidemiológica do óbito materno no estado de São Paulo, altera sua denominação e dá providências correlatas;
- A Resolução SS - 74, de 12-09-2017, que dispõe sobre o processo de notificação e investigação dos óbitos maternos, de mulher em idade fértil, infantil e fetal e dá providências correlatas.
- A Resolução SS - 73, de 26-08-2016, que constitui os Comitês Estadual e Regional de Vigilância do óbito Materno, Infantil e Fetal e dá providências correlatas.
- As disposições da Portaria MS/GM - 1.271, de 6 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde;
- A Portaria GM/MS - 1119, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos, a qual deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual e municipal e do Distrito Federal;
- A Portaria GM/MS - 72, de 11-01-2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (público e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Ata da 29ª Reunião do CEVMMI - 25-02-2015, que aprovou a constituição do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO), com vistas a subsidiar a atuação do Comitê Estadual;
- A Estratégia e plano de ação para a eliminação da transmissão materno-infantil do HIV e da sífilis congênita - CD50.R12;

Resolve:

Artigo 1º - Instituir o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal - GTVO, nos âmbitos Estadual e Regional, com a finalidade de assessorar técnica e cientificamente o Comitê de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal no tocante às investigações dos óbitos maternos, de mulher em Idade fértil, infantil e fetal e dos casos de transmissão vertical do HIV e da sífilis.

Parágrafo primeiro - O processo de investigação de óbitos será coordenado pelo Grupo Técnico de Vigilância do Óbito.

Artigo 2º - O GTVO é de natureza sigilosa, técnico-científica, educativa e de assessoramento ao Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal (CEVMMI), podendo ser instituído nos âmbitos municipal, regional e estadual.

Artigo 3º - O GTVO será composto por representantes indicados pelo Comitê para um período de 02 (dois) anos.

Artigo 4º - Nos municípios de pequeno porte populacional aonde não houver Comitê de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal estes poderão se agrupar por regiões ou por CIR, sendo os seus representantes indicados pelos Secretários de Saúde de cada município, sempre obedecendo à composição proposta por esta Resolução.

Artigo 5º - O Grupo deverá ser composto, preferencialmente, pelos representantes das áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Atenção Básica, Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Núcleo de Epidemiologia Hospitalar e/ou Comissão hospitalar de óbito, Interlocutor do Programa DST/AIDS e o Responsável pela codificação no Sistema de Informação de Mortalidade, devendo contar com pelo menos um Médico e um Enfermeiro. É facultativo a participação de outras áreas técnicas envolvidas com o tema.

Artigo 6º - As reuniões serão instituídas através de um cronograma prévio aprovado por seus membros para avaliação das ocorrências de óbitos maternos, de mulheres em idade fértil, infantis e fetais, ou agravos de transmissão vertical do HIV e da Sífilis.

Parágrafo Único – Poderão ser estabelecidas reuniões extraordinárias sempre que a ocorrência dos óbitos ou os agravos de transmissão vertical do HIV e da Sífilis, assim o exigir.

Artigo 7º - Os Grupos Técnicos de Vigilância do óbito têm as seguintes finalidades:
Fomento à capacitação no tocante à vigilância dos óbitos maternos, infantis e fetais;
Assessoramento técnico e científico à análise das investigações dos óbitos especificados e dos casos de transmissão vertical do HIV e da sífilis;
Manejo e análise de dados e informações estratégicas relacionadas aos óbitos e casos de transmissão vertical do HIV e da sífilis; Identificação dos fatores de evitabilidade;
Propostas de medidas de prevenção;
Aprimoramento dos dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) para fins epidemiológicos.

Artigo 8º - Os Grupos Técnicos de Vigilância do óbito têm as seguintes Atribuições:
Consolidar e analisar as investigações dos óbitos maternos, de mulheres em idade fértil, infantis e fetais;
Consolidar e analisar os casos de transmissão vertical de HIV e sífilis, utilizando os protocolos específicos para a investigação;
Identificar as fragilidades ocorridas durante o processo que levou ao óbito ou à transmissão vertical;
Ratificar as causas do óbito ou retificá-las, sugerindo as alterações necessárias;
Classificar a evitabilidade dos óbitos, usando preferencialmente a Lista Brasileira de Malta e Colaboradores;
Elaborar um relatório técnico contendo as fragilidades identificadas, a ratificação das causas do óbito ou a retificação;
Fazer a reconstrução da causa básica do óbito, quando necessário;
Elaborar e encaminhar para o comitê as recomendações para o gestor para correção de falhas identificadas;
Apresentar o relatório ao Comitê de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal para que as propostas apresentadas sejam avaliadas e validadas por seus membros.
Identificar, propor e apoiar temas para a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência à gestação, parto, puerpério, saúde da criança e da mulher.

Artigo 9 - Após a análise dos dados da investigação, a codificação inicial do registro eletrônico do atestado médico no Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), poderá ser complementado e/ou alterado para fins epidemiológicos, ao que denominamos “Reconstrução do atestado Médico de causa de morte”

Artigo 10º - Os Comitês de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal deverão ser a instância de validação da reconstrução da causa básica do óbito e da oficialização das recomendações para o gestor.

Artigo 11º - Após o parecer do Comitê, o interlocutor do SIM/SINASC municipal, tanto da residência como da ocorrência do falecido, fará as alterações recomendadas no Sistema.

Artigo 12º - Ficam designados os representantes abaixo indicados para compor o Grupo Técnico de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do Estado de São Paulo:

Nome	RG
Carmen Silvia Bruniera Domingues	9.275.661
Cátia Martinez	8.683.066
Clélia Maria Sarmiento de Souza Aranda	6.727.759-7
Daniela Vinhas Bertolini	21.295.007-1
Lygia Mendes dos Santos Border	13.878.306-8
Margarete Silva Jordani	14.980.873-2
Marisa Ferreira da Silva Lima	10.234.841-8
Márcia Corrêa de Araújo	17.408.866-8
Rita de Cássia Xavier Balda	16.229.000
Roberta Ricardes Pires	18.193.384-6
Sandra Regina Antoniete Neves Cason	14.684.863-9
Sonia Isoyama Venancio	17.878.363-8
Vera Lucia da Gloria Malheiro	15.138.254
Vilma Aparecida Luz de Souza	6.188.543-5

Artigo 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.